

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1142

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1142

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Concessionária CEG - Acidente/Incidente — Rua Arriba, 581 esq. Av. Coronel Luis Oliveira Sampaio - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.182/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência de escapamento de gás na Rua Arriba, 581 esq. Av. Coronel Luis Oliveira Sampaio - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, ocorrido em 22/03/2012.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Considerar que a CEG comprovou nos autos o pedido de ressarcimento encaminhado à CEDAE, quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada e que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 4º - Encerrar o presente processo, uma vez que já demonstrado nos autos a efetiva tentativa de ressarcimento dos valores gastos no reparo da tubulação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.182/2012

Data 23/03/2012 Fls.: 24

Rubrica: 



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Processo nº. : E-12/020.182/2012.
Data de autuação: 23/03/2012.
Concessionária: CEG.
Assunto: Acidente/Incidente – Rua Arriba, 581 esq. Av. Coronel Luis Oliveira Sampaio - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ.
Sessão Regulatória: 19/06/2012.

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através da CI CAENE n.º 076/12, tendo em vista o fax CEG/AGENERSA n.º 015/2012, onde a CEG informou o escapamento de gás na Rua Arriba, 581 esq. Av. Coronel Luis Oliveira Sampaio, Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ, causado por terceiros, por volta das 14h 59min do dia 22/03/2012.

Através da Resolução nº 291, em reunião interna de 10/04/2012, o referido processo foi distribuído a minha Relatoria.

Às fls. 07/08, a Concessionária acostou aos autos informe resumido do referido acidente, descrevendo que:

"Às 15h50min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que a retro-escavadeira, a serviço da CEDAE, avariou rede de gás causando escapamento"

Por fim, a Concessionária informa que: às 20h00min o escapamento foi sanado após realização de abertura e pinçamento da rede, sendo concluído o reparo às 21h00min.

Ressalta, ainda, que os clientes industriais Solutec e Icolub tiveram seu fornecimento interrompido, mas que os mesmos foram notificados da paralisação.

Por fim, salienta que o corpo de bombeiros se encontrava no local isolando a área.



Às fls. 09, a Câmara de Energia apresenta seu parecer técnico, chegando à seguinte conclusão:

"O presente Processo trata como vários outros já analisados de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste caso ocorrido em 22/03/2012, quando uma Retro-escavadeira a serviço da CEDAE trabalhava no local.

A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II - parte 2), havendo interrupção do fornecimento a clientes Solutec e Icolub.

O Informe Resumido do Acidente/Incidente, às fls.07 e 08, foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA);

Tendo em vista as informações acima relatadas, consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido.

É o nosso Parecer"

Em 15/05/2012, por intermédio de minha assessoria, remeti os autos à Procuradoria desta AGENERSA para análise e pronunciamento.

Em seu parecer opinativo, concluiu a Procuradoria¹, *verbis*:

"(...) Com base no exposto, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária

¹ Fls.19/20



CEG quanto às causas do acidente ocorrido e, tendo em vista ainda a manifestação da CAENE (Órgão Técnico da AGENERSA), fls. 09, enfatizando que não houve culpabilidade da Delegatária CEG, entendo ser necessário que a referida Concessionária deverá buscar o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida, bem como manifestar-se no sentido de que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro.

Por fim, em consonância com as manifestações acostadas ao administrativo, entendo que a Concessionária CEG cumpriu às necessárias disposições inerentes ao assunto em voga (...). É o parecer."

Através de minha Assessoria, a Concessionária foi instada² a apresentar suas razões finais.

Às fls. 17/22, após um breve retrospecto do caso, pronunciou-se a CEG:

"(...)

No caso em voga, conforme cálculos apresentados em anexo, o valor alcançado em decorrência do sinistro foi de R\$ 7.705,10 (sete mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), valor este muito abaixo da franquia estabelecida na apólice do seguro, de sorte que, por esta razão, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado.

² AGENERSA/CODIR/JB nº 035/2012.



Do mesmo modo, a CEG não pretende propor ação judicial de cobrança em face da Concessionária CEDAE, haja vista que o pleito junto ao Judiciário, que envolve o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, haveriam de configurar despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo na tubulação.

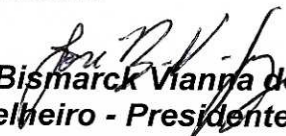
Cumprе reforçar, que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Além de todo o exposto, se faz pertinente destacar que no referido Parecer da lavra da doutra Procuradoria, esta decantou coerentes apontamentos de forma que restou claro, ante todo o comprovado e aduzido nos autos, que verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência, uma vez que a causa do incidente se deu por culpa de terceiros.

(...) "

Por fim, concluiu requerendo: i) a não atribuição de qualquer responsabilidade; ii) a não imputação de qualquer penalidade; iii) considerar cumprida a tentativa de ressarcimento junto à responsável pelo incidente, e iv) pelo arquivamento do processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

Processo nº. : E-12/020.182/2012.
Data de autuação: 23/03/2012.
Concessionária: CEG.
Assunto: Acidente/Incidente – Rua Arriba, 581 esq. Av. Coronel Luis Oliveira Sampaio - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ.
Sessão Regulatória: 19/06/2012.

VOTO

Trata-se de análise referente a processo originado da ocorrência Acidente/Incidente – Rua Arriba, 581 esquina com Avenida Coronel Luis Oliveira Sampaio - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, ocorrido em 22/03/2012.

O referido acidente foi ocasionado por uma retro-escavadeira à serviço da CEDAE, que atingiu a tubulação de gás da Concessionária CEG acarretando o seu rompimento.

Conforme parecer da Câmara de Energia – CAENE (fls. 09), não houve culpabilidade por parte da Concessionária, cabendo a CEG buscar o ressarcimento dos custos junto ao responsável pelo acidente.

A Procuradoria desta AGENERSA opinou pela ausência de responsabilidade por parte da Concessionária, apontando para a necessidade de que ela busque o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida, bem como se manifestar no sentido de que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro.

Em razões finais a CEG reiterou suas afirmações com escopo de que o Conselho Diretor reconheça a ausência de sua responsabilidade no acidente, informando que, conforme carta¹ juntada, demonstrou ter buscado o ressarcimento das despesas realizadas junto à empresa responsável pelo incidente.

Por fim, informou que: (i) o referido montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro; (ii) não irá acionar o seguro contratado e nem a via judicial de cobrança.

¹ Fls. 17/22.

De fato, o tema em discussão já foi apreciado diversas vezes por este Conselho Diretor, o que consubstanciou na edição da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº009/2010.

Deste modo, restando comprovado que a Concessionária CEG buscou o ressarcimento das despesas junto à CEDAE, e ainda, tendo em vista as razões expostas, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência de escapamento de gás na Rua Arriba, 581 esquina com Avenida Coronel Luis Oliveira Sampaio - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, ocorrido em 22/03/2012;
- Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
- Considerar que a CEG comprovou nos autos o pedido de ressarcimento encaminhado à CEDAE quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada e que empregou esforços no sentido apontado;
- Que seja encerrado o presente processo, uma vez que já demonstrado nos autos a efetiva tentativa de ressarcimento dos valores gastos no reparo da tubulação.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1142

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

**Concessionária CEG - Acidente/Incidente –
Rua Arriba, 581 esq. Av. Coronel Luis Oliveira
Sampaio - Ilha do Governador - Rio de Janeiro
- RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E – 12/020.182/2012**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência de escapamento de gás na Rua Arriba, 581 esq. Av. Coronel Luis Oliveira Sampaio - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, ocorrido em 22/03/2012.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Considerar que a CEG comprovou nos autos o pedido de ressarcimento encaminhado à CEDAE, quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada e que empregou esforços no sentido apontado.

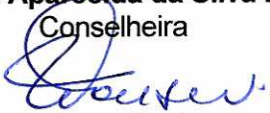
Art. 4º - Encerrar o presente processo, uma vez que já demonstrado nos autos a efetiva tentativa de ressarcimento dos valores gastos no reparo da tubulação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente – Relator


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

AUSENTE
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro